



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Fundado em 24/12/1635

LEI Nº 793 - DE 30 DE JUNHO DE 1983.

Determina o pagamento de subsídio mensal e vitalício aos ex-Prefeitos Municipais de Cametá, pensão mensal e vitalícia às viúvas dos ex-Prefeitos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cessada a investidura no cargo de Prefeito Municipal de Cametá, quem o tiver exercido em caráter permanente, perceberá a título de representação, subsídio mensal e vitalício equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total que percute, a qualquer título, no exercício das funções de Prefeito, o seu titular. ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 1242/92 DE 13.11.92

Art. 2º - As viúvas daqueles que tiverem exercido em caráter permanente o cargo de Prefeito Municipal de Cametá, perceberão 40% (quarenta por cento) do valor da representação atribuída aos ex-Prefeitos, no artigo anterior.

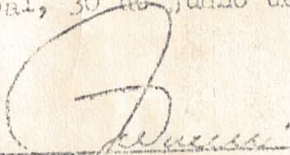
Art. 3º - O pagamento dos benefícios estabelecidos nesta Lei, será suspenso durante o período em que o seu beneficiário estiver no exercício do mandato eletivo ou de cargo em Comissão.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento respectivo, mediante requerimento e habilitação dos interessados.

Art. 5º - Para suporte das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos consignados no Orçamento vigente no corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei retroagirá seus efeitos para entrar em vigor a partir do dia 01 (um) de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 1983.


- JOSÉ VALDOLI FILGUEIRA VALENTE -
Prefeito Municipal